

LEI Nº 2.143/2022, de 13 de junho de 2022.

*Certifico e dou-te que
este ato foi publicado
no placard da Prefeitura
Municipal na presente data
Crixás, Go, 13-06-22
[Assinatura]
Sec. Administrativo*

“Autoriza o Chefe do Poder Executivo a efetuar despesas com as comitivas que se deslocam de Crixás à Romaria de Nossa Senhora da Penha, na cidade de Guarinos”, e da outras providências.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Crixás**, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais e nos termos regimentais vigentes aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado ao Chefe do Poder Executivo Municipal a efetuar despesas até o importe de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) anualmente com auxílio financeiro às comitivas situadas no Município de Crixás que participam da Romaria de Nossa Senhora da Penha, na cidade de Guarinos-GO.

Art. 2º. Para que recebam o auxílio financeiro, as comitivas devem preencher os seguintes requisitos:

- I - A Comitiva deve possuir registro e utilidade pública reconhecida;
- II - A Comitiva deverá protocolar, no setor de protocolos da Prefeitura Municipal de Crixás-GO, requerimento escrito endereçado ao Secretário Municipal de Cultura de Crixás-GO, assinado por seu representante;
- III - Junto com o pedido, deverá ser apresentado o Plano de Trabalho da comitiva, com planilha analítica descritiva dos gastos previstos para a participação da Romaria de Nossa Senhora da Penha, indicando o emprego que será dado ao recurso do auxílio;
- IV - Os requerimentos serão analisados e autorizados ou não pelo Secretário Municipal de Cultura;
- V - O valor do auxílio não poderá ultrapassar a previsão de gastos do Requerimento.

Art. 3º. As Comitivas que receberem o auxílio deverão apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após o fim da Romaria de Nossa Senhora da Penha, prestação de contas do montante recebido.

Art. 4º. A prestação de contas será julgada pelo Secretário Municipal de Cultura, que poderá aprová-la ou não.

§1º. Em caso de aprovação, o processo será arquivado.

§2º. Em caso de desaprovação, o Secretário Municipal de Cultura poderá pedir novas explicações ao representante da comitiva;

§3º. Em caso de desaprovação da prestação de contas, a comitiva deverá devolver o valor não gasto ao Município de Crixás-GO.

Art. 5º. Não poderão receber o auxílio que trata esta lei:

I - Comitivas que não preencham os requisitos impostos pelo Artigo 2º desta Lei;

II - Comitivas que tenham tido sua prestação de contas desaprovadas e não tenham ressarcido o Município do Valor não gasto.

Art. 6º. As despesas desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, já constante nas Leis Orçamentária do Município de Crixás.

Art. 7º. Esta Lei revoga integralmente a Lei Municipal nº 1.836/2015;

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revoga todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Crixás, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022.


CARLOS SEIXO DE BRITO JUNIOR
Prefeito Municipal
ADM: 2021/2024

Estado de Goiás
Sustentabilidade e Crescimento
Adm.: 2021/2024